



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa -
FAPERO

EDITAL Nº 1/2024/FAPERO-DC
PROGRAMA PARA JOVENS PESQUISADORES
PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS – PPP
CHAMADA FAPERO Nº. 01/2024

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, através do Convênio nº.610057/2013-8, registrado no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV nº.795209/2013, torna público o lançamento da presente Chamada e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisas, no âmbito do PROGRAMA PARA JOVENS PESQUISADORES - PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS (PPP), nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em anexo, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

Apoiar a fixação de jovens pesquisadores no estado de Rondônia, por meio do financiamento de seus projetos de pesquisa, e nucleação de novos grupos, em qualquer área do conhecimento. A presente Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, anexo a esta Chamada, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. OBJETO

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura (custeio e capital) de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FAPERO via SIGFAPERO, a partir da data indicada no subitem 1.3 CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

3.2 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2-CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

3.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 1.3 do REGULAMENTO (CRONOGRAMA). Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERÓ não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

3.4 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 5º, da Lei 14.133/2021, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.5 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

3.6 Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERÓ, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

Etapa I – Análise pela Área Técnica da FAPERÓ - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERÓ, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta na presente Chamada.

Etapa II – Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por técnicos da FAPERÓ e por pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar:

a) A aprovação da proposta com ou sem cortes orçamentários; ou A não aprovação da proposta.

Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada.

É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;
- b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na página eletrônica da FAPERO, disponível na Internet no endereço www.fapero.ro.gov.br, cabendo ao proponente a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos, e após esgotado o prazo de recursos, o resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERO para deliberação, ouvido o CNPq caso haja alteração do resultado.

7. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados nesta Chamada serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de Termo de Outorga.

A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

Serão cancelados os projetos não contratados após 30 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPERO, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

9. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (FAPERO/CNPq).

As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16.12.2009, DOU 17.12.2009.

10. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

A impugnação deverá ser dirigida à FAPERRO, por correspondência eletrônica, para o endereço: faperopesquisador@gmail.com. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho – RO.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERRO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERRO deverá ser feita por meio de comunicação pelo e-mail faperopesquisador@gmail.com.

Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERRO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e no Manual de Prestação de Contas da FAPERRO.

O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

A FAPERRO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERRO serão de domínio público.

Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, e pela PORTARIA CNPq Nº 1229, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023, que define as regras do Direito de Propriedade Intelectual que se aplicam às relações entre o Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as instituições executoras de projetos, bolsistas e pesquisadores beneficiados pelos instrumentos de fomento do Conselho, bem como demais parceiros que abrigarem os beneficiários dos instrumentos de fomento.

A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FAPERÓ.

14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FAPERÓ reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

PROGRAMA JOVENS PESQUISADORES - PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS – PPP

PPP/FAPERÓ/CNPq

CHAMADA FAPERÓ Nº. 01/2024

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 OBJETO

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura (custeio e capital) de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens doutores pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

1.2 PROPONENTE

Poderão apresentar propostas pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, que tenham vínculo formal* com instituição científica ou tecnológica situada no Estado de Rondônia. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo formal* com a instituição executora; possuir título de doutor obtido até dez (10) anos na data limite de submissão das propostas; possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq; ter produção científica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto apresentado; apresentar e ser responsável por apenas uma proposta; ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre

que convocado.

Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

A instituição de vínculo do proponente, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

***Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. São exemplos de vínculo formal, além do empregatício ou funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, e jovens pesquisadores com bolsas de recém doutor ou de pós-doutorado, bolsistas DCR ou outras modalidades de bolsas para doutores concedidas por agências de fomento à ciência e tecnologia.**

A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que esta possua infra-estrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERÓ autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto.**

1.3 CRONOGRAMA

| ETAPA | DATA |
|--|--|
| Lançamento da Chamada | 19/02/2024 |
| Limite para ENVIO da proposta e documentação online | 29/03/2024 Até as 13:30 horário de Brasília-DF |
| Análise e Julgamento | Previsto em até 30 dias |
| Divulgação do Resultado preliminar do julgamento na página da FAPERÓ na internet | Previsto a partir de 04/2024 |
| Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do Julgamento | Até 03 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar do Julgamento |
| Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial do Estado e na página da FAPERÓ na internet | Previsto a partir de 05/2024 |

A FAPERÓ poderá realizar uma segunda Chamada em caso de não ter havido recebimento e/ou aprovação de projetos suficientes para a concessão de auxílio disponibilizados para o programa.

1.4 RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), oriundos do orçamento resultante do convênio CNPq/FAPERÓ, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERÓ e do CNPq.

Os recursos destinados a esta chamada são provenientes do orçamento da FAPERÓ, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual e do CNPq/FNDCT/Fundos Setoriais.

As propostas submetidas poderão solicitar recursos financeiros até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desembolsáveis em até 02 (duas) parcelas no período de 24 (vinte e quatro) meses. As propostas deverão respeitar a proporção 45,00% de Capital e 55,00% de Custeio.

1.5 ITENS FINANCIÁVEIS

A presente edição do PPP é financiada com recursos dos Fundos Setoriais, por meio do CNPq, e das Entidades Estaduais Parceiras, adicionalmente aplicados como contrapartida. Para permitir o alcance dos objetivos do Programa, tendo em vista suas diretrizes estabelecidas no âmbito nacional e estadual, deve ser respeitada a seguinte proporcionalidade desses recursos: CUSTEIO = 55% e CAPITAL = 45%. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

Custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERÓ e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de execução do projeto;

c) Passagens e diárias no país, até o limite de 20% do valor total da proposta, desde que justificadas para execução do projeto. Os valores de diárias devem obedecer às Tabelas Vigentes. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do orçamento do formulário eletrônico de solicitação.

Capital:

a) Material bibliográfico e

b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Os itens de capital serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

Não são permitidas despesas com:

a) Construção de imóveis;

b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal);

c) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do Manual de Prestação de Contas da FAPERO.

Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FAPERO não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser pesquisador doutor com vínculo formal com a instituição de execução do projeto;
- b) Ter obtido o título de doutor a partir de 2014;
- c) Ter seu curriculum vitae cadastrado na plataforma Lattes;
- d) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- e) Não ter sido beneficiado anteriormente por auxílio à pesquisa no programa PPP do CNPq ou da FAPERO.

A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.2 QUANTO À PROPOSTA

O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

A proposta deverá necessariamente ser enquadrada em uma e somente uma das 7 (sete) áreas de conhecimento, a saber:

- i. Ciências Humanas, Letras, Linguística e Artes (Ciência não-experimental);
- ii. Engenharias e Computação (Ciência experimental);
- iii. Ciências Sociais Aplicadas (Ciência não-experimental);
- iv. Ciências Biológicas (Ciência experimental);
- v. Ciências da Saúde (Ciência experimental);
- vi. Ciências Exatas e da Terra (Ciência experimental e não-experimental);
- vii. Ciências Agrárias (Ciência experimental).

As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa.

Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Avaliadores:

- a) Identificação da proposta;
- b) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) Objetivos e metas a serem alcançados;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) Orçamento detalhado, respeitando-se o percentual estabelecido, com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) Capital (equipamentos e material permanente) e (ii) Custeio (passagens, diárias, material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação e outros itens de custeio);
- g) Cronograma de execução das atividades;
- h) Identificação dos demais participantes do projeto;
- i) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- j) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- l) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

2.3 QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS

É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:

Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio), conforme consta na lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005, que dispõe sobre normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a

produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

Demais autorizações/permisões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIOIBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

NOTA: As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador e será condicionante a contratação do projeto. O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que serão avaliadas pelo *ad hoc* e pela Comissão de Avaliação.

2.4 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2 deste REGULAMENTO.

2.5 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

A documentação requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes

- a) O Formulário eletrônico SIGFAPERO;
- b) Projeto de pesquisa enviado em formato PDF **com no máximo 15 páginas**;
- c) Curriculum Lattes, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Carta de anuência e de vínculo com a Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade à qual se vincula o pesquisador, ou pelo representante máximo da instituição;
- e) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.3 deste REGULAMENTO.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem de prioridade. As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, por item, serão classificadas. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

| CRITÉRIOS | PESO | NOTA |
|--|------|--------|
| Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado. | 2,0 | 0 a 10 |
| Avaliação do coordenador, quanto à qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados e formação de recursos humanos | 2,0 | 0 a 10 |
| Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s) | 1,0 | 0 a 10 |
| Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas | 1,0 | 0 a 10 |
| Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa | 1,5 | 0 a 10 |

| | | |
|---|-----|--------|
| No caso de projetos de inovação: ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação | 1,0 | 0 a 10 |
|---|-----|--------|

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas desta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no *site* www.fapero.ro.gov.br e/ou DIOF-RO.

4.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

4.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO.

4.4. Não haverá pagamento de auxílio pesquisa com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga.

4.5. É responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no *site* do DIOF-RO e/ou www.fapero.ro.gov.br.

4.6. No caso de uma mesma proposta, com mesmo objetivo e metodologia, já contemplada na FAPERO para auxílio pesquisa em outra chamada, a mesma não poderá ser contratada em duplicidade com a presente chamada.

4.7. Quaisquer trabalhos publicados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO e Governo de Rondônia. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela FAPERO.

ANEXO I PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS – PPP

CHAMADA FAPERO Nº. 01/2024

TERMO DE OUTORGA Nº XX/2024

IDENTIFICAÇÃO PROCESSO: 0012.000583/2023-34

EDITAL: CHAMADA FAPERO Nº.01/2024

OUTORGANTE Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO, com sede na Av. Pres. Dutra, 3004 - Bairro Caiari - CEP 76801-156 - Porto Velho, RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.519.525/0001-05, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Presidente PAULO RENATO HADDAD, brasileiro, casado, portador do RG **.***.***-3 SSP/SP e CPF ***.***.***-26, residente e domiciliado na Comarca de Porto Velho, nomeado através do decreto dede 30 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição 251 - 10 de 30 de dezembro de 2022, concede ao OUTORGADO, a seguir qualificado, o Apoio Financeiro para a realização do Projeto de Pesquisa a seguir especificado, nas instalações e com o apoio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo. OUTORGADO(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO(A), portador(a) do RG nº XXXXX - XXXX/UF, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada à XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP n. XX.XXX-XXX, cidade de XXXXXXX/XX.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à XXXXXXXX, nº XXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXX/XX.

TÍTULO DO PROJETO
XX

VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
VALOR TOTAL POR PROJETO: Até R\$ R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

| Capital (45%) e Custeio (55%) | Parcelas |
|---------------------------------------|---------------|
| Até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) | até 02 (duas) |

Conforme Edital FAPERO nº 01/2024

DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DO CARTÃO BB PESQUISA XX As partes, qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Programa Primeiros Projetos (PPP) destina-se a apoiar projetos de pesquisa que visem a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura (custeio e capital) de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), oriundos do orçamento resultante do convênio CNPq/FAPERO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e do CNPq. Os recursos destinados a esta chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual e do CNPq/FNDCT/Fundos Setoriais. As propostas submetidas poderão solicitar recursos financeiros até o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), desembolsáveis em 02 (duas) parcelas no período de até 24 (vinte e quatro) meses. As propostas deverão respeitar a proporção 45,00% de Capital e 55,00% de Custeio. Nos termos do item 1.4 do Regulamento e Condições Específicas da Chamada FAPERO Nº 01/2024, e declaração de adequação financeira (id 0042808896).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - A OUTORGANTE repassará ao(à) OUTORGADO(A), o valor global de capital e custeio, respeitando a proporção e o Plano de Trabalho do projeto de pesquisa aprovado, os quais serão pagos em duas parcelas, logo após a publicação dos extratos do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em conformidade com a disponibilização financeira da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO

4.1 - O presente Termo de Outorga terá a prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de outorga. **Sendo permitida a prorrogação por mais 6 (seis) meses, sem aditivo financeiro**, mediante justificativa formal e embasada, desde que respeitado o período máximo de vigência estipulado pela FAPERO e solicitado com antecedência de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A), DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO COORDENADOR

5.1 - DO OUTORGADO(A)

5.1.2 - O(A) OUTORGADO(A) se obriga, além das disposições do edital, a:

- a) dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE;
- b) executar os recursos financeiros conforme plano de trabalho e proposta com planilha orçamentária aprovada;
- c) propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise e autorização da OUTORGANTE;
- d) permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos (quando houver), bem como, apresentar nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;
- e) permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados;
- f) apresentar os Relatórios Científicos e as Prestações de Contas Parcial e Final, conforme o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativamente e/ ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos;
- g) manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do projeto;
- h) manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores (SIGFAPERÓ) da OUTORGANTE;
- i) atuar como consultor Ad hoc quando solicitado pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto;
- j) estar com situação bancária regular; e
- k) solicitar à OUTORGANTE autorização prévia, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado, não podendo realizar qualquer mudança sem o posicionamento da OUTORGANTE;
- l) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela OUTORGANTE, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações;
- m) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela OUTORGANTE para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado; e
- n) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações).

5.1.3 - É vedado ao(à) OUTORGADO(A):

- a) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- b) fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes na planilha orçamentária do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- c) fazer aplicações financeiras com os recursos concedidos, salvos e a norma específica do programa assim o permitir expressamente;
- d) efetuar despesas anteriores à data de implementação do recurso, bem como realizar gastos com o projeto após o término do prazo de execução;
- e) utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- f) transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o(a) Outorgado(a) seja

beneficiário(a) de mais de um auxílio em curso;

g) transferir recursos para fundações ou outras instituições, a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa da administração;

h) creditar recursos de qualquer outra procedência na conta bancária, mesmo que destinados ao mesmo projeto;

i) deixar de prestar contas (Técnicas ou Financeiras) dos recursos financeiros recebidos da OUTORGANTE por meio de auxílio financeiro;

j) utilizar recurso sem rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela OUTORGANTE;

k) utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

l) utilizar eventuais saldos dos recursos concedidos;

m) acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da OUTORGANTE ou outro órgão do Governo do Estado de Rondônia; e

n) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

5.2 - A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a qual é responsável solidária pelas obrigações firmadas neste instrumento jurídico pelo(a) OUTORGADO(A), se obriga a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;

b) adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento pactuado;

c) garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do projeto;

d) estimular a participação do(a) Coordenador(a) e membros de Equipe em eventos da Instituição e da OUTORGANTE; e

e) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

5.3 - À OUTORGANTE compete:

a) Efetivar a liberação dos recursos destinados ao projeto, após a assinatura do Termo de Outorga, disponibilidade orçamentária e financeira;

b) Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) Coordenador (a) nas atividades previstas no Plano de Trabalho de pesquisa, reservando-se no direito de solicitar informações adicionais; e

c) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O(A) OUTORGADO(A) está obrigado a prestar contas, conforme normas específicas no Chamamento/Edital, no **Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO** (edição 2022 e suas alterações) e na legislação pertinente.

6.2 - O descumprimento das obrigações constantes no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) poderá ensejar a recusa do recebimento da prestação de contas por parte da OUTORGANTE.

6.3 - Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome do(a) OUTORGADO(A), contendo imprescindivelmente o seu número do CPF, endereço, data de emissão, descrição detalhada dos bens e serviços adquiridos no espaço destinado a observações ou no corpo da nota

fiscal.

6.4 - Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

6.5 - Os documentos comprobatórios de despesa (Nota Fiscal, Cupom Fiscal e Recibo ou duplicata “quitada”) deverão ser apresentados em original, em ordem cronológica e numerados sequencialmente.

6.6 - Apresentar prestação de contas técnica e financeira parcial, conforme normas específicas do Programa e o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE.

6.7 - Apresentar, improrrogavelmente, em até 30 (trinta) dias após o prazo de execução do projeto, a Prestação de Contas Técnica e Financeira final, de acordo com o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE.

6.8 - **O saldo não utilizado deverá ser devolvido, em até 30 (trinta) dias corridos após o período de vigência do presente Termo de Outorga**, em conta bancária a ser indicada pela OUTORGANTE.

6.9 - Findo o prazo da supra sem a devolução do recurso pelo(a) OUTORGADO(a), fica a OUTORGANTE autorizada a bloquear e levantar os valores existentes.

6.10 - Fica proibida a utilização dos bens permanentes adquiridos pelo projeto de pesquisa com recursos liberados pela OUTORGANTE em finalidades diversas da estabelecida neste Termo.

6.11 - Os bens permanentes adquiridos pelo projeto de pesquisa deverão permanecer na área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, sendo vedada a sua movimentação para outra área diferente sem a prévia autorização da OUTORGANTE.

6.12 - Na data da conclusão ou término deste Termo, a OUTORGANTE poderá, a seu único e exclusivo critério, doar os bens permanentes adquiridos à Instituição Executora, sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público, em programa governamental.

6.13 - A Instituição Executora do projeto, onde o material permanente e/ou equipamento estiver hospedado e o(a) Beneficiário(a) serão responsáveis solidariamente pela sua guarda, zelo, manutenção e utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

7.1 - O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ ou se praticada qualquer tipo de fraude, inclusive desvios éticos científicos, pelo(a) OUTORGANTE, implicará no cancelamento do repasse, com a restituição integral e imediata dos recursos à OUTORGANTE, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da OUTORGANTE nos termos do Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações).

7.2 - A OUTORGANTE não se responsabilizará por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao(à) OUTORGADO(A), em decorrência da execução das atividades do projeto, sendo de competência do (a) próprio (a) OUTORGADO (a) e/ ou da instituição executora, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

7.3 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: Fundação Rondônia – FAPERÓ / Governo de Rondônia, incluindo o LOGO visual tanto da FAPERÓ quanto do Governo.

7.4 - Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição executora ou o (a) Coordenador (a), conforme o caso, a ressarcirá de todas e quaisquer despesas

que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - O(A) OUTORGADO(A) compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as legislações e regulamentações vigentes.

8.2 - O(A) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratante.

8.3 - O pesquisador beneficiado deverá renunciar à exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 93 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de doze meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à FAPERÓ.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA, DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO(A) OUTORGADO(A)

9.1 - DA RENÚNCIA

9.1.1 - Ocorrerá a renúncia por parte do(a) OUTORGADO(A) à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância deste prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, acrescido de juros e correções, sem prejuízo de outras penalidades.

9.2 - DO CANCELAMENTO

9.2.1 - O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo, por solicitação do(a) OUTORGADO(A), pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA ou por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

- a) após o início da execução financeira, por motivo devidamente justificado;
- b) por perda de vínculo com a instituição, falecimento do(a) OUTORGADO(A) ou casos fortuitos;
- c) não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente;
- d) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- e) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa;
- f) no caso de desistência de forma injustificada, que venha causar prejuízo a OUTORGANTE, essa deverá ser indenizada pelo outorgante;
- g) descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das

normas específicas do programa ou do Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE; e

h) situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Presidente da FAPERO da OUTORGANTE.

9.3 - DA SUBSTITUIÇÃO

9.3.1 - Em caso de óbito do(a) OUTORGADO(A), será permitida a sua substituição, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO(A), na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

9.3.2 - Para a efetivação da substituição supra é imprescindível que a Instituição Executora apresente a prestação de contas do quantum executado pelo(a) OUTORGADO(A). Compete à Instituição Executora indicar o(a) OUTORGADO(A) substituto entre os membros integrantes da equipe executora informado no projeto contratado.

9.3.3 - O(A) OUTORGADO(a) substituto deverá atender aos requisitos do(a) Coordenador(a) do Projeto estabelecidos no edital, o qual deverá apresentar todos os documentos exigidos em edital, bem como, assinar novo termo de outorga.

9.3.4 - O(A) OUTORGADO(A) substituto deverá dar continuidade ao Projeto Estratégico na forma como aprovado e contratado pela OUTORGANTE, observado o tempo de vigência do presente instrumento jurídico, as disposições do edital, do Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) e das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O(A) OUTORGADO(A) declara que aceita, sem restrições, o desembolso realizado pela OUTORGANTE, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

10.2 - O(A) OUTORGADO(A) declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidar todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

10.3 - Declara o(a) OUTORGADO(A) também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO EXECUTORA das necessidades infra-estruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

10.4 - Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o(a) OUTORGADO(A) se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais nas esferas civil, administrativa e criminal, além de juros, honorários advocatícios e custas judiciais.

10.5 - A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

10.6 - A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

10.7 - Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

10.8 - Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a

ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

10.9 - As autorizações/ permissões de caráter ético ou legal deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e enviadas em nome da OUTORGANTE como requisito para a liberação dos recursos.

10.10 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada Pública nº 01/2024 podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: faperopesquisador@gmail.com.

10.11 - É responsabilidade do candidato/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site www.fapero.ro.gov.br.

10.12 - No caso de uma mesma proposta, com mesmo objetivo e metodologia, já contemplada na FAPERO para auxílio pesquisa em outra chamada, a mesma não poderá ser contratada em duplicidade com a presente chamada.

10.13 - Os casos omissos e as situações não previstas no Edital que deu origem ao programa serão resolvidos pelo Presidente da OUTORGANTE.

10.14 - Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, as instruções constantes no Edital que deu origem ao programa e o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações), bem como as legislações vigentes.

10.15 - Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas, apresentadas no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia – Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

12.1 - O Dirigente da INSTITUIÇÃO EXECUTORA declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO EXECUTORA. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

12.2 - O(A) OUTORGADO(A) declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir:

Porto Velho - RO, data da última assinatura eletrônica.

PAULO RENATO HADDAD

Presidente/FAPERO

MARCUS VINICIUS RIVOIRO

Diretor Científico - FAPERO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Rivoiro, Chefe de Unidade**, em 19/02/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad, Presidente**, em 19/02/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045388500** e o código CRC **334F689A**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0012.000583/2023-34

SEI nº 0045388500